



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	6
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS	7
EDITAIS	14

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE MAIO DE 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2576/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Indenização de Licença Especial.

4- Interessado: Amaro da Silva Júnior, Analista Técnico A, matrícula nº. 000231-3A

5- Advogado: Não possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 758/2016. (Fls.08/08v)

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 404/2016. (Fls.17/18v)

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 133/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pelo servidor **Amaro da Silva Júnior**, Analista Técnico A, matriculado sob o nº. 000231-3, lotado no Departamento de Comunicação DECOM;

9.2. Reconhecer o direito do requerente à concessão da Licença Especial alusiva aos quinquênios 1983/1988, 1988/1993, 1993/1998, 1998/2003, 2004/2009 e 2009/2014, este ultimo completados em 03.03.2014, bem como sua conversão em pecúnia, nos termos do Art. 16 da Lei nº. 3486/2010;

9.3. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro das concessões mencionadas no item anterior, nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais e adote as providências cabíveis, para em ato contínuo;

9.3.1 - Determinar a atualização dos valores;

9.3.2 – Aguardar o cronograma financeiro para pagamento do valor atualizado.

9.4. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual nº. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 16 de Maio de 2018.

1- PROCESSO TCE nº 5107/2014.

Apenso: Processo nº 3580/2014.

2- Assunto: Recurso de Reconsideração.

3- Recorrente: Sr. Casimiro Nonato Sena da Silva.

4- Objeto: Reforma da Decisão nº 346/2014 (Processo nº 3580/2014), proferida na sessão administrativa do Tribunal Pleno do dia 12/11/2014.

5- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 960/2015-MP-PG, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral (fls. 37/38).

6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

7- DECISÃO: Nº 132/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, no sentido de **dar provimento** ao recurso pelas razões demonstradas no Relatório/Voto, reconhecendo o direito à estabilidade prevista no art. 19 do ADCT ao servidor **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**.

8- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 09 de março de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 2

ACÓRDÃO

EXTRATO DOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2018. (QUINTA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
PROCESSO Nº. 4546/2013 (02 VOLUMES)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO N.º 025/2012, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.

INTERESSADO(S): ANTÔNIO GOMES FERREIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA; E WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO. APLICAR MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

PROCESSO Nº 4471/2010.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 40/2010, FIRMADO COM A SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC.

INTERESSADO(S): JOÃO MEDEIROS CAMPELO; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR REVEL O SR. JOÃO MEDEIROS DE CAMPELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI, À ÉPOCA. JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO. APLICAR MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 417/2016.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE TERMO DE REPASSE FINANCEIRO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 12/2014, FIRMADO COM A SEMED E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADO(S): ELIAS BENACHIO PUGLIESE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ANAUS - APAE/MANAUAS, DARCY HUMBERTO MICHILES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

ADVOGADO(A)(S): MAIARA CRISTINA MORAL DA SILVA - OAB/AM 7.738.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECOMENDAÇÕES À SEMED. RECOMENDAÇÃO À PGM. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 5231/2015 (03 VOLUMES).

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 20/2015, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E

EVENTOS-MANAUASCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA DRAGÕES DO IMPÉRIO.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUASCULT.

INTERESSADO(S): BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, ALFREDO CAMPOS DA SILVA FILHO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUASCULT, E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA DRAGÕES DO IMPÉRIO.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO. RECOMENDAÇÃO À MANAUASCULT. NOTIFICAR OS INTERESSADOS E AS ENTIDADES FIRMADORAS DO CONVÊNIO.

PROCESSO Nº. 13.512/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, DO SENHOR PAULO CRETARO XAVIER DE LIMA, NO CARGO DE COZINHEIRO, 3ª CLASSE, DO QUADRO PERMANENTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA.

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA.

INTERESSADO(S): PAULO CRETARO XAVIER DE LIMA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. CONCEDER REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUAS, 22 DE MAIO DE 2018.

BRANCA ESILIOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 2018.

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 13164/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ALBERTO DE QUEIROZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. IVANEIDE CARDOSO DE QUEIROZ, EX-SERVIDORA DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 359/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ALBERTO DE QUEIROZ.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 3

PROCESSO Nº 1884/2016

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA, EDITAL Nº 01/2015.

ÓRGÃO: MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL O EDITAL Nº 01/2015.

PROCESSO Nº 12400/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ENILA SARAIVA FERMIM, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 143.277-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ENILA SARAIVA FERMIM.

PROCESSO Nº 13627/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ALUIZIO BENTES CERDEIRA, 2º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA Nº 109.221-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ALUIZIO BENTES CERDEIRA. CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10923/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIONE GURGEL, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 106948-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIONE GURGEL.

PROCESSO Nº 10751/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NILDA FERREIRA DA LUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 103729-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NILDA FERREIRA DA LUZ.

PROCESSO Nº 3290/2015

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, ATRAVÉS DA SEMSA, VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) VACINADORES/REGISTRADORES, CONFORME EDITAL DE PSS Nº 01/2015, PUBLICADO NO D.O.M. 01 DE JULHO DE 2015.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O EDITAL Nº 01/2015.

PROCESSO Nº 10186/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NAIR DA SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 137779-5B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. NAIR DA SILVA DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10112/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. MARCOS DO CARMO RIBEIRO, NO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA Nº 190539-2A, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO QUADRO PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. MARCOS DO CARMO RIBEIRO.

PROCESSO Nº 10105/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELDA MELO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, MATRÍCULA Nº 005979-0A, CLASSE C, REFERÊNCIA A, DO QUADRO PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ELDA MELO DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 10152/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. PAULO JORGE DOS SANTOS NUNES, MATRÍCULA Nº 164272-3A, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF REFERÊNCIA A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. PAULO JORGE DOS SANTOS NUNES.

PROCESSO Nº 10377/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO PEREIRA LOBO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 110339-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOÃO PEREIRA LOBO. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 10681/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NORMA SUELY DANTAS ARRUDA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 19, MATRÍCULA Nº 251, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALE/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALE/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. NORMA SUELY DANTAS ARRUDA.

PROCESSO Nº 10134/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 4

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARISTELA ASCENÇÃO AMORIM, MATRÍCULA Nº 013051-6C, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO QUADRO PESSOAL DO IPAAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 28 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARISTELA ASCENÇÃO AMORIM.

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 10180/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DEUZUITH CAVALCANTE FONSECA, MATRÍCULA Nº 121222-2B, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, PNF-ADM-I, REFERÊNCIA C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. EM 31 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL APOSENTADORIA DA SRA. DEUZUITH CAVALCANTE FONSECA.

PROCESSO Nº 11137/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ERNANI CAVALCANTE DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 019.144-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ERNANI CAVALCANTE DO NASCIMENTO.

PROCESSO Nº 11919/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA CRUZ, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 018.536-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA CRUZ. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13943/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. GRACINETE PAIVA SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 028.972-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. GRACINETE PAIVA SOARES. CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14314/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DA SRA. MARIA FRANCELINA SILVA DOS SANTOS, 3º SARGENTO QPPM,

MATRÍCULA Nº 134.164-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE JULHO DE 2017

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DA SRA. MARIA FRANCELINA SILVA DOS SANTOS. CONCEDER DE PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10236/2017

APENSO Nº 13612/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ARLETE VIEIRA DA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 027.928-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13612/2017

APENSO Nº 10236/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ARLETE VIEIRA DA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 027.928-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13312/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CLEOMAR BRIGIDO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 0068, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06 DE MAIO DE 2014.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: APLICAR MULTA AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO. CONCEDER PRAZO AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 10158/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FILOMENA LEITE DE MACEDO, MATRÍCULA 100224-4A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. FILOMENA LEITE DE MACEDO.

PROCESSO Nº 10300/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES, MATRÍCULA 004150-5A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 5

PROCESSO Nº 13951/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE NADI ARAÚJO DE SOUZA, MÁRIO HERMES DE SOUZA NERY, CRISTOPHER JOSEPH SANTOS NERY E MANOEL MÁRIO DOS SANTOS NERY, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS DO SR. MÁRIO HERMES TEIXEIRA NERY, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 409/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 12 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE NADI ARAÚJO DE SOUZA, MÁRIO HERMES DE SOUZA NERY, CRISTOPHER JOSEPH SANTOS NERY E MANOEL MÁRIO DOS SANTOS NERY.

PROCESSO Nº 10684/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. VICENTE SALES FURTADO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF2M-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.000-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. VICENTE SALES FURTADO. CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10146/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCILENE NEVES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 105860-6A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCILENE NEVES DE FREITAS.

PROCESSO Nº 11811/2017

APENSO Nº 14311/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ AILTON DAMASCENA SOUZA, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 110.482-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 14311/2017

APENSO Nº 11811/2017

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSÉ AILTON DAMASCENA SOUZA, 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 110.482-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

AUDITOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 10860/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLEIDOMAR LEMOS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 129188-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10708/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. WASHINGTON JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 030108-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13890/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA MARTINS ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 132.811-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10867/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ALUIZIO SAMPAIO BARBOSA, EX-SERVIDOR DO TJ/AM.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº 10863/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSIMAR DE SOUZA CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 025249-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11038/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL JOSÉ NOGUEIRA DE FREITAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 027167-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10691/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. OLIVIA CHAGAS DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 0653446A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. OLIVIA CHAGAS DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10506/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 6

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LOGAN DO NASCIMENTO MARINHO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DA SRA. ADRIANNE DO NASCIMENTO MONTEFUSCO, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº555/2017, PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LOGAN DO NASCIMENTO MARINHO.

PROCESSO Nº 10702/2018

OBJETO: REFORMA DO SR. JADESON LIMA CLÁUDIO SOBRINHO, NO CARGO DE SOLDADO, MATRÍCULA Nº 199655-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A REFORMA DO SR. JADESON LIMA CLÁUDIO SOBRINHO.

PROCESSO Nº 10303/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VALCIRENE RIBEIRO DE AGUIAR, MATRÍCULA Nº 005962-5A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 3, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VALCIRENE RIBEIRO DE AGUIAR.

PROCESSO Nº 10601/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. WALACE ALEXENDRE TAVARES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DO DESTERRO MENEZES DE SOUZA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 617/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. WALACE ALEXENDRE TAVARES.

Manaus, 22 de maio de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 284/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2018-GCJCSF, datado de 8.5.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Josué Cláudio de Souza Filho**,

RESOLVE:

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 001.102-9A, para nos dias 21 e 22.5.2018, participar do curso "**Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas – sob a ótica do Auditor e do Auditado**", na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 306/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Memorando nº 082/2018 – ECP/AM, datado de 15.05.2018, subscrito pelo Diretor Geral da Escola de Contas Públicas, **Felipe Oliveira do Valle**.

RESOLVE:

LOTAR o servidor **CARLOS FÁBIO TELES DA SILVA**, matrícula nº 002.432-5B, na Escola de Contas Públicas, a contar do dia 17 de maio de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2017 - ABRIL 2018

MAIO 2017 - ABRIL 2018														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO 2017 A ABRIL 2018												INSCRITAS EM RESCISÓRIOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	LÍQUIDAS													
	Maio/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.343.459,22	12.531.672,48	16.995.186,80	12.751.306,98	12.865.366,94	15.153.686,77	18.123.307,79	27.794.165,11	16.523.384,16	17.587.469,65	15.696.834,22	13.694.833,75	189.952.122,62	4.472.881,86
Pessoal Ativo	8.512.002,40	8.561.353,05	10.456.000,30	8.742.956,53	8.810.427,40	9.992.120,04	13.915.541,11	17.478.385,52	11.233.990,57	11.107.160,80	9.675.701,67	8.167.533,21	127.654.373,30	4.472.881,86
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.220.571,33	8.269.015,73	10.168.380,98	8.456.034,80	8.510.024,61	9.699.453,57	13.395.728,78	16.462.958,76	11.216.927,93	10.454.128,17	9.344.568,47	8.626.503,81	123.033.290,64	
Obrigações Patronais	291.198,27	290.859,52	287.430,92	286.129,73	290.810,79	291.874,47	519.020,33	1.014.834,76	10.296,06	652.280,51	330.417,70	339.655,64	4.610.374,64	
Benefícios Previdenciários	844,80	1.478,40	816,40	792,00	792,00	792,00	792,00	792,00	772,74	744,12	715,50	1.373,76	10.707,72	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.830.858,82	3.970.318,81	5.549.586,30	4.008.350,45	3.854.939,54	5.160.969,73	4.207.796,05	10.317.710,59	4.289.372,48	6.450.338,85	6.131.132,50	4.597.400,94	62.297.790,35	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	3.181.335,80	3.338.232,33	4.915.892,62	3.314.800,05	3.191.429,24	4.407.403,55	3.523.342,04	9.474.668,70	3.602.878,00	5.763.843,36	5.444.030,24	3.840.956,49	53.998.818,02	
Pensões	648.887,42	632.086,48	632.086,48	693.550,40	663.510,30	752.566,18	683.871,41	842.443,69	685.837,23	685.837,23	688.444,05	688.444,05	8.292.680,72	
Outros Benefícios Previdenciários	633,00	0,00	697,20	697,20	697,20	697,20	697,20	697,20	658,26	658,26	658,26	658,26	6.251,58	
Outras despesas de pessoal decorrentes de corte de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	1.850,49	3.611.946,05	417.842,85	34.707,72	2.545.184,53	78.222,21	10.947.729,98	0,00	3.385.129,10	2.007.842,80	264.740,88	23.295.296,25	4.472.881,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	1.850,49	3.611.946,05	417.842,85	34.707,72	2.545.184,53	78.222,21	10.947.729,98	0,00	3.385.129,10	2.007.842,80	264.740,88	23.295.296,25	4.472.881,86
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.343.459,22	12.529.821,97	12.383.240,51	12.333.364,13	12.830.659,22	12.607.902,24	18.045.085,55	16.846.375,13	15.523.384,16	14.172.370,55	13.788.991,82	13.430.192,87	168.658.827,31	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR												12.705.144.535,52	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 15, art. 166 da CF)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													12.705.144.535,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II)													166.956.827,37	1,31
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													161.883.596,86	1,43
LIMITE PRORROGADO (IX) = (0,50 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													172.589.386,52	1,38
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,50 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													163.515.210,17	1,29
FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 14/5/2018, 13h57m														

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 21 de maio de 2018

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Presidente

IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA
Diretora de Contas Internas

YARRA DE MIRANDA FERREIRA
Secretária Geral de Administração

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Administração e Finanças

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 1157/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR
OBJETO: SUPPOSTOS VÍCIOS EXISTENTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2018 – CGL/SSP-AM.
REPRESENTANTE: EMPRESA LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI.
REPRESENTADO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – SSP/AM.
RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar interposta pela Empresa Locamil Serviços EIRELI (fls. 02/10) - por meio de seu Procurador constituído Sr. Marcos da Silva Cruz -, em face da Comissão Geral de Licitação e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sob as responsabilidades dos Srs. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da CGL/AM – e Bosco Saraiva - Secretário da SSP/AM, à época da publicação do Edital -, em razão de supostos vícios existentes no Edital do Pregão

Eletrônico nº 320/2018, conforme se depreende da exordial da presente Representação (fls. 02/10).

Importante salientar ainda que o referido Pregão Eletrônico nº 320/2018 tem como escopo “a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica, através da realização de registro de preços, para a locação de veículos, tipo viaturas policiais, descaracterizadas, modelo pick-up, visando atender as ações do Programa Governamental, nas companhias interativas comunitárias da Polícia Militar do Amazonas - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP na capital e região metropolitana – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos”, conforme se observa da exordial (fls. 02) e do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço (fls. 13/37) dos presentes autos.

I - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA REPRESENTANTE

Ao propor a presente Representação, a Empresa Locamil Serviços EIRELI, ora Representante, assevera que fora desabilitada do certame em comento pelas seguintes razões: “reprodução das especificações técnicas fornecidas pela Administração, não contemplando a descrição correspondente à marca e modelo ofertado” e “Não comprovação da exequibilidade de sua proposta de preços, na forma do item 11.5.1 do Edital”.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 8

Ademais, a Representante afirma existirem irregularidades no processo licitatório supramencionado, em razão das quais fundamenta seu pedido de suspensão do referido processo licitatório, quais sejam:

1) Excesso de Formalismo ao Desabilitar a Arrematante do Certame;

A suposta irregularidade suscitada pela Representante diz respeito ao primeiro argumento apresentado pela CGL para desabilitar a ora Representante, qual seja a "reprodução das especificações técnicas fornecidas pela Administração, não contemplando a descrição correspondente à marca e modelo ofertado", alhures mencionada.

No que concerne impropriedade em comento, a Empresa Representante assevera que a sua desabilitação do Pregão Eletrônico n.º 320/2018 se deveu ao excesso de formalismo da Comissão Geral de Licitação – CGL – que deteve-se, prioritariamente, nas minudências do edital e das especificações técnicas do objeto da proposta apresentada pela Empresa Representante, deixando de verificar que a proposta apresentada pela empresa desabilitada era a que trazia maiores vantagens para a Administração Pública.

A fim de consubstanciar o seu entendimento, a Locamil EIRELI colacionou julgado do TCU e entendimento doutrinário que corroboram com a ideia de que o excesso de formalidades não pode gerar prejuízo ao licitante ou à Administração Pública.

2) Da Inabilitação por Errônea Interpretação de Exequibilidade da Proposta;

Acerca do suposto vício, a Representante assevera que a CGL, ao desabilitá-la do processo licitatório sob análise, deixou de dar atenção à extensa documentação exibida àquela CGL que comprovaria, segundo a Representante, a exequibilidade da proposta apresentada. Dentre os documentos apresentados à CGL a Representada destaca os seguintes: a composição de custos, a declaração de exequibilidade do valor proposto, Nota Fiscal e publicações de Atas de Registro de Preço de locações de veículos com especificações superiores, mas preço similar, em que a proposta apresentada demonstrou-se exequível.

Além das alegações, a Empresa Locamil EIRELI apresentou julgado do TCU e entendimento doutrinário que corroboram com a alegação de que é possível a comprovação de exequibilidade, por meio de documentos, de proposta a princípio considerada inexecutável pela Administração Pública.

II – DA ANÁLISE DA MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA

No primeiro momento em que este Relator se manifestou nos presentes autos - ainda que substituído pelo e. Auditor Alípio Reis Firmo Filho - por meio da Decisão Monocrática de fls. 169/173, decidiu por bem acautelar-se quanto ao pedido cautelar formulado e determinou a notificação dos Srs. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas -, e Anésio Brito Paiva – Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, concedendo-lhes o prazo de 05 dias para que apresentassem justificativas e/ou documentos relativos às impropriedades suscitadas pela Empresa Representante nos presentes autos, nos termos do art. 1º, IV, §2º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

Devidamente notificados, verifiquemos que os referidos gestores apresentaram suas justificativas e documentos relativos às impropriedades elencadas na presente Representação, conforme se depreende das fls. 181/188 e 189/254, referentes às justificativas do Sr. Anésio Brito de Paiva e do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da CGL/AM -, respectivamente.

Assim, apresentados os argumentos trazidos pela Empresa Locamil EIRELI para fundamentar o seu pleito de suspensão imediata do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 320/2018 – CGL, bem como as justificativas trazidas aos autos pelos Srs. Victor Fabian Soares Cipriano e Anésio Brito Paiva, este Relator salienta que o art. 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar seja mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Conta, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

No que concerne à probabilidade do direito invocado, observo que o presente requisito não se mostra preenchido, haja vista a fragilidade das alegações apresentadas pela Representante, bem como em razão da apresentação, pelos Representados, de extensos argumentos e documentos relativos às impropriedades objeto da presente Representação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 9

Ao tratar da temática, Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero¹ assinalam o seguinte:

A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica-que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. **O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória.**

É possível asseverar, portanto, que o requisito mencionado se encontra preenchido sempre que os argumentos apresentados e a documentação comprobatória das alegações formuladas pela Representante denotam ao julgador, em cognição sumária, a possibilidade de manutenção do direito invocado quando da decisão de mérito, o que, no caso concreto, não se demonstra claro.

Portanto, tomando por conta que os requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução n.º 03/2012 e no art. 300 do Código de Processo Civil devem ser preenchidos de forma cumulativa, o não preenchimento de um deles, de per si, impede desde já a concessão da medida cautelar suscitada pela parte.

Ademais, verifico no caso concreto que a concessão da medida cautelar determinando a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 321/2018 configurará, potencialmente, o periculum in mora inverso, dada a essencialidade do serviço contemplado pelo pregão sob análise - qual seja a Segurança Pública da Capital e do Interior do Estado do Amazonas -. Dito de outro modo, dado o tipo do serviço que se faz objeto do Pregão Presencial sob análise - que se apresenta como obrigação constitucional do Estado -, existe a possibilidade, ainda que potencial, de que a concessão da medida cautelar suscitada pela Empresa Requerente ocasione maior dano jurídico social que a sua denegação, levando em consideração a possibilidade de descontinuidade do serviço público mencionado.

Outrossim, deve-se ressaltar que a impossibilidade de concessão da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos com a consequente análise de mérito ao final de sua instrução.

Pelo exposto, e considerando a relevância da matéria:

I) NÃO CONCEDO a medida cautelar, inaudita altera pars, suscitada pela Empresa Locamil EIRELI - relativa à suspensão do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 320/2018 e reabilitação da Empresa Locamil EIRELI no mencionado certame -, com fundamento no art. 1º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, IV, §3º da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM, em razão do não preenchimento dos requisitos necessários para a sua concessão, sobretudo àquele referente à plausibilidade do direito invocado;

II) DETERMINO, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:

- Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM;
- Cientifique o Representante e os Representados do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
- Após, encaminhe os autos à DICAD/AM para que se manifeste acerca da matéria dos autos e, posteriormente, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Manaus, 18 de maio de 2018

JULIO CABRAL
CONSELHEIRO RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 1031/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTOS VÍCIOS EXISTENTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/2018 - CGL/SSP-AM, BEM COMO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM BENEFÍCIO DA EMPRESA TECWAY.

REPRESENTANTE: EMPRESA KAELE LTDA.

REPRESENTADO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL/AM E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - SSP/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar interposta pela Empresa Kaele Ltda - ME (fls. 02/70) - por meio de seu Procurador constituído Sr. Hugo Fernandes Levy Neto -, em face da Comissão Geral de Licitação e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sob as responsabilidades dos Srs. Victor Fabian Soares Cipriano - Presidente da CGL/AM - e Bosco Saraiva - Secretário da SSP/AM, à época da publicação do Edital -, em razão de supostos vícios existentes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 321/2018, bem como possível direcionamento do processo licitatório com o intuito de favorecer a Empresa Tecway, conforme se depreende da exordial da presente Representação (fls. 02/70).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 10

Importante salientar ainda que o referido Pregão Eletrônico n.º 321/2018 tem como escopo "a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica, através da realização de registro de preços, para a locação de veículos, tipo viaturas policiais, caracterizadas, modelo caminhonete, plataformas policiais móveis integradas, com equipamentos embarcados, visando atender as ações do programa governamental, nas companhias interativas comunitárias da polícia Militar do Amazonas – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP na capital e região metropolitana – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos", conforme se observa da exordial (fls. 02) dos presentes autos.

Na primeira oportunidade que esta Relatoria se manifestou nos autos, por meio da Decisão Monocrática de fls. 79/85, entendeu por bem acautelar-se acerca do pedido cautelar formulado pela Empresa Kaele Ltda, haja vista a essencialidade do serviço público inerente ao Pregão Eletrônico sobredito, qual seja a segurança pública da capital e do interior do Estado do Amazonas, bem como determinou a notificação do Presidente da CGL e do Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestassem acerca das irregularidades objeto da presente Representação.

Após serem devidamente notificados, o Presidente da Comissão Geral de Licitação - Sr. Victor Fabian Soares Cipriano -, e o atual Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas – Sr. Anézio Brito de Paiva -, apresentaram justificativas e documentos (fls. 93/193 e 194/205, respectivamente) relativos às impropriedades suscitadas pela Empresa Kaele Ltda na presente Representação.

Apresentadas as razões de defesa supramencionadas e devolvidos os autos a esta Relatoria, na data de 23.04.2018, para que se manifestasse acerca da medida cautelar suscitada pela Empresa Kaele Ltda, e antes mesmo que esta Relatoria pudesse manifestar-se acerca da concessão ou não concessão do pedido cautelar contido na presente Representação – que fora objeto do acautelamento supramencionado -, o e. Auditor Alípio Reis Firmo Filho, em substituição a este Relator – que se encontrava em gozo de férias -, deferiu medida cautelar suscitada pela Empresa Kaele Ltda nos autos do Processo n.º 1169/2018, no sentido de "suspender procedimento licitatório - Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 321/2018 – CGL".

Deve-se ressaltar que o objeto dos autos do Processo n.º 1169/2018 é idêntico ao que compõe a presente Representação, qual seja a existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 321/2018, que tem como escopo "a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica, através da realização de registro de preços, para a locação de veículos, tipo viaturas policiais, caracterizadas, modelo caminhonete, plataformas policiais móveis integradas, com equipamentos embarcados, visando atender as ações do programa governamental, nas companhias interativas comunitárias da polícia Militar do Amazonas – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP na capital e região metropolitana – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos".

Ademais, os autos do Processo n.º 1169/2018 foram encaminhados a esta Relatoria na data de 16.05.2018, após a apresentação das razões de defesa e/ou documentos por parte do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da Comissão Geral de Licitação.

Por fim, ressalto que após o recebimento dos autos do Processo n.º 1169/2018, esta Relatoria entendeu por bem revogar a medida cautelar concedida pelo e. Auditor Alípio Reis Firmo Filho, por entender que dada a essencialidade do serviço de segurança pública e sendo o Estado o legitimado a fornecer tal serviço, bem como levando em consideração que a manutenção da concessão da medida cautelar acarretaria, ao menos potencialmente, a descontinuidade do serviço público, o que, para este Relator configura o *periculum in mora* inverso.

Assim é que, ante a revogação da medida cautelar nos autos do Processo n.º 1169/2018, e em razão da identidade entre a medida cautelar contida naqueles autos e a requerida no presente Processo, entendo que o pedido cautelar dos presentes autos perdeu o objeto, razão pela qual deixo de me manifestar acerca do mesmo.

Outrossim, dado o fato que a perda do objeto do pedido cautelar não exime esta Corte de Contas de analisar o mérito da presente Representação, DETERMINO o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:

- a. Publique a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- b. Cientifique a Representante e os Representados do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
- c. Após, sejam os autos apensados àqueles referentes ao Processo n.º 1169/2018, para análise conjunta, haja vista tratarem do mesmo objeto.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Manaus, 18 de maio de 2018

JULIO CABRAL
CONSELHEIRO RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do tribunal Pleno

¹ Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: ditadora Revista dos Tribunais, 2015, fls. 306.

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO 13860/2017-Representação interposta pela Prefeitura de Fonte Boa, representado por seu Prefeito Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, contra o ex-prefeito Sr. José Suediney de Souza Araújo, sobre possível ilegalidade sobre o Convênio no 031/2014, firmado entre essa Prefeitura, sob responsabilidade do Representado, e a SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 11

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 11.768/2018- Recurso Ordinário, interposto pelo Sra. Solange Maria Monteiro Naice, com fulcro no artigo 151, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, c/c o art. 59 e 60 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, contra a Decisão nº 1279/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10822/2017, em sessão judicante de 24 de julho de 2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº: 11.944/2018- Recurso Ordinário, interposto pela Fundação Amazonprev e Sra. Francisca Paes Dias, com fulcro no artigo 151, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, c/c o art. 59 e 60 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, contra a Decisão nº 1086/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10402/2017, em sessão judicante de 26 de junho de 2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 11.964/2018- Denúncia interposta pela empresa OCA Viagens e Turismo da Amazônia LTDA, em face da Secretaria de Estado da Juventude e Lazer - SEJEL, em razão de apurar a falta de respeito com a ordem cronológica dos credores quanto a seleção de pagamentos no exercício de 2016.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 12.200/2018- Denúncia interposta pelo Prefeito municipal de Apuí, Antônio Roque Longo, em face do ex-prefeito municipal de Apuí Sr. Adimilson Nogueira, em razão de apurar ilegalidades com gastos de diárias durante a gestão do ex-prefeito, no exercício de 2013.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12307/2018- Representação formulada pela procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Prefeitura de Nova Olinda do Norte, considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 13902/2017- Representação da Prefeitura de Fonte Boa para averiguar possível ilegalidade sobre o Convênio n.º 016/2013 firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEINFRA, e a Prefeitura de Fonte Boa.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 13903/2017- Representação da Prefeitura de Fonte Boa para averiguar possível ilegalidade sobre o Convênio n.º 015/2014 firmado com a SEINFRA e a Prefeitura de Fonte Boa.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 10809/2018- Representação Ofício Nº 20/2018 – GDLC, interposta pelo Deputado Luiz Castro, em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, acerca de obra inacabada do Núcleo de Estudos Superiores da UEA, no Município de Apuí.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 12082/2018- Denúncia formulada pelo Sr. Jonas Castro Ribeiro, Vereador, em face do Prefeito Municipal, por descumprimento à Recomendação N. 001/2018-MPC.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 11871/2018- Representação formulada pelo Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior, em face do ex-prefeito de Juruá, em razão de apurar as ilegalidades ocorridas na gestão do Sr. Tábira Ramos Dias Ferreira.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 11626/2018 - Representação formulada pelo Procurador de Contas, o Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Sra. Denise de Farias Lima, Prefeita, com o objetivo de apurar exaustivamente a realização de despesas ilegítimas com festejos de carnaval 2018.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 11627/2018- Representação formulada pelo Procurador de Contas, o Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Prefeito Municipal de Itacoatiara, com o objetivo de apurar exaustivamente a realização de despesas ilegítimas com festejos de carnaval de 2018.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de abril de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 12

PROCESSO Nº 12305/2018- Representação Nº 26/2018 – MPC/3ºPROC/ELCM, interposta pela Procuradora Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, em face do Sr. Adail Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, em razão de apurar ausência de resposta à Recomendação Nº 63/2018-3ºPROC/ELCM acerca de disponibilização de editais de licitação em sítios eletrônicos e/ou e-mail de interessados.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12173/2018- Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Máximo Pereira de Castro – Ex-Diretor do IMTTI – em face do Acórdão No 607/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo No 11394/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 10822/2018- Representação Nº 314/2017-MPC-AMBIENTAL, interposta pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, em razão de apurar a omissão desta Secretaria pela disposição irregular de efluentes no Parque Cultural Ponta Negra.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12914/2017- Representação interposta acerca do acúmulo de cargos públicos na Prefeitura e Câmara Municipal de Boca do Acre

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1419/2018

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

NATUREZA: Representação.

ESPÉCIE: Medida Cautelar.

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Fransnei dos Santos, em face da SEDUC, por supostas

irregularidades no contrato firmado com a Empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA.

INTERESSADOS: Fransnei dos Santos (Representante); SEDUC (Representada).

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO

Trata-se o presente de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Fransnei dos Santos, em desfavor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, com o objetivo de apurar supostas irregularidades envolvendo o Contrato nº 04/2018, firmado entre a referida secretaria e a Empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA, para o fim de Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 08/09, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo antes que o responsável deva ser ouvido, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao SEPLENO que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEDUC, para que se manifeste acerca da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;
- Informe ao responsável que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pag. 13

PROCESSO N.º 1401/2018

ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

REPRESENTADO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA., EM FACE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL, POR SUPOSTA INABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA, QUE CUMPRIU TODOS OS REQUISITOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 998/2017.

DESPACHO

Trata-se de **Representação com Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela empresa **Norte Comercial Distribuidora de Medicamento Ltda.**, em face da **Comissão Geral de Licitação**, representada por seu Presidente, **Sr. Victor Fabian Soares Cipriano**, para que se verifique possível irregularidade na decisão da CGL em declarar fracassado o Pregão Eletrônico n.º 998/2017. Ademais, o objeto do referido certame é contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços de atenção à saúde (nível superior e médio), em regime de plantões ininterruptos para atender as necessidades do Centro de Dependência e Reabilitação Química Ismael Abdel Aziz/SUSAM.

Protocolizada a exordial, com rol de documentos anexos, o Despacho da Presidência desta Casa (fls. 07/08) tomou conhecimento da presente Representação, para determinar a sua distribuição a esta Relatoria, a fim de decidir acerca da medida cautelar.

Compulsando os autos, verifico que a empresa, ora Representante, fundamenta seu pleito na ilegalidade do Pregão Eletrônico n.º 998/2017, por entender que existiu, ao longo do respectivo procedimento licitatório, excesso de formalismo e desrespeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, celeridade, economicidade e proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que culminou na sua inabilitação indevida.

A Representante aduziu que teria cumprido todos os requisitos formais para ser declarada habilitada para atuar no certame. Outrossim, afirmou que as documentações relacionadas ao Atestado de Aptidão Técnica e à Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, as quais o Pregoeiro alegou que não foram exibidas e ensejaram a eliminação proponente do pregão, foram devidamente apresentadas.

Requer, portanto, a aplicação de medidas urgentes de caráter preventivo para a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n.º 998/2017, e que, ao final da tramitação, seja decidido pela anulação do ato administrativo que inabilitou a representante do referido processo licitatório, considerando-a habilitada.

O e. Supremo Tribunal Federal vem consagrando a Teoria dos Poderes Implícitos ou *Inherent Powers*, pela qual, para o exercício de competência constitucional enumerada, os órgãos dispõem de todas os instrumentos necessários, ainda que implícitos, desde que não expressamente limitados, consagrando-se, dessa forma, o reconhecimento de competências genéricas implícitas que possibilitem o exercício de sua missão constitucional, apenas sujeitas às proibições e limitações da Constituição Federal. Significa dizer que a Constituição, ao conferir certa competência a um órgão, atribui-lhe também, ainda que implicitamente, instrumentos para o exercício pleno daquela competência.

O Tribunal de Contas tem função constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988).

No exercício dessa competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – implícitos e enumerados – para impedir a malversação dos recursos públicos ou a concretização de ilegalidades na Administração. Aí se inclui o poder geral de cautela, com a possibilidade de sustação de procedimento licitatório. Nesse sentido, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW". DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA".(STF, MS 26547 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/5/2007, DJ 29/5/2007, p. 33)."

A despeito, o deferimento de provimento liminar está adstrito à verificação cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em apreciação, no caso em tela, constato a caracterização do **fumus boni iuris**, pois há indícios do excesso de formalismo alegado pela Representante, em desrespeito aos princípios da vinculação do instrumento convocatório, celeridade, economicidade e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, os documentos que ensejaram a inabilitação da Representante, foram devidamente apresentados.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 14

A seu turno, o *periculum in mora* mostra-se presente, pois, apesar da licitação ter sido fracassada, ainda há a fase recursal, podendo, em caso de não suspensão, gerar dano à Administração Pública, visto ter havido inabilitação de empresa aparentemente qualificada a participar do certame. Além do mais, a proposta vencedora do certame foi de **R\$ 4.815.445,00 (quatro milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, o que demanda um grande cuidado por parte do Poder Público.

Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012, para:

1. **CONCEDER a medida cautelar, inaudita altera parte**, em razão da demonstração cumulativa dos requisitos autorizadores de sua concessão, de modo a determinar a imediata suspensão dos efeitos decorrentes do Processo Licitatório n.º 998/2017, no estado em que se encontra, **vedando a prática de atos de homologação e adjudicação, bem como quaisquer outros atos que dêem continuidade ao objeto do referido certame, assim como o posterior contrato;**

2. **Determinar à SEPLENO:**

- a. A **Notificação** da Representante, empresa **NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO - LTDA**, para que tome ciência desta Decisão;
- b. A **Notificação do atual Secretário de Estado da Saúde e do Presidente da CGL**, para que:

- i. Tomem ciência desta Decisão, de modo a **cumprir-la imediatamente**, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, devendo este Tribunal ser informado no prazo de 15 (quinze) dias sobre as providências tomadas, com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar;

- ii. Pronunciem-se acerca das impropriedades aduzidas pelo Representante em sua exordial, cuja cópia lhes deve ser remetida, para, querendo, apresentem razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.º, § 3.º, da Resolução TCE/AM n.º 3/2012; e

c. **Publique** este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 93 da Resolução n.º 4/2002, observando a urgência que o caso requer.

d. **Dê ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, conforme o disposto no art. 1º, §1º, da Resolução n.º 3/2012 – TCE/AM;

e. Após, **encaminhe** o feito à **DIEPRO**, para que tome as providências cabíveis quanto à autuação eletrônica e digitalização dos presentes autos, tendo em vista que todos os documentos acostados pelo representante foram apresentados em mídia eletrônica (CD).

f. Por fim, **retornem-me** os autos.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 22 de maio de 2018.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. DALTON TOMAZ TAVARES, médico do município de Carauari, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste**, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto à Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência da Decisão Monocrática proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do Processo nº 1058/2018.

Trata-se o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar ajuizada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas, em face do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito de Carauari, a fim de averiguar a existência de possíveis indícios de improbidade administrativa, envolvendo a contratação de médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM.

Admitida pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 30/31, os autos vieram à minha relatoria.

Inicialmente, pontua-se que a referida Representação, conforme assevera o Representante, é oriunda de denúncia formulada pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREAM, o Dr. José Bernardes Sobrinho, consoante Requerimento de fls. 08/10, acompanhado da documentação de fls. 13/28.

Da análise detida do conteúdo da presente inicial, destaco resumidamente os principais pontos levantados pela Representante:

- Que segundo os termos da referida denúncia, existem profissionais de saúde atuando como médicos no município, sem contudo, atenderem os requisitos legais, notadamente o registro de inscrição no CREMAM, nem tampouco constam seus nomes relacionados no Sistema de Gerenciamento de Programas do Programa Mais Médico, o que caracteriza exercício ilegal da profissão;
- Que de posse destas informações, a entidade reguladora da profissão médica instaurou investigação sobre o fato, na qual constatou supostos médicos sem registro no conselho da categoria, a exemplo dos seguintes nomes: Dalton Tomaz Tavares, Luis Augusto Aguirre Sanchez, Ricardo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 16

Carauari, promova a **suspensão imediata** das atividades exercidas pelos Srs. **DALTON TOMAZ TAVARES, LUIS AUGUSTO AGUIRRE SANCHEZ** e **CARLOS CRUMACERO RODRIGUES**, por conta do exercício ilegal da medicina no referido município, determinando, ainda, a **suspensão imediata** dos pagamentos realizados em favor dos referidos profissionais, uma vez que preenchidos os requisitos da plausibilidade do pedido e do perigo de irreversível;

2. DETERMINAR a remessa dos autos à SEPLENO para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Notifique o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, para que tome ciência desta Decisão, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, devendo este Tribunal ser informado sobre as providências tomadas, com vistas ao cumprimento da presente Medida Cautelar;

c) Notifique, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas, encaminhando-lhes cópia da representação e da presente decisão e advertindo-lhe

d) Notifique, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, os Srs. **DALTON TOMAZ TAVARES, LUIS AUGUSTO AGUIRRE SANCHEZ** e **CARLOS CRUMACERO RODRIGUES**, haja vista que os mesmos serão afetados diretamente com a concessão da presente cautelar, encaminhando-lhes cópia da representação e da aludida decisão;

e) Dê ciência ao Ministério Público de Contas acerca das providências adotadas;

3. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Abril de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 42

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. Fábio Freitas da Silva, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 11.506/2016 – Prestação de Contas Anual** do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Manaquiri, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Freitas da Silva. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. Fábio Freitas da Silva, responsável pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores de Manaquiri - FUNPREV, no curso do exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas na Notificação nº 29/2015; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Fábio Freitas da Silva no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 17

às normas legais (irregularidades nº 03, 07, 08 e 10 da Notificação nº 001/2016); devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Determinar** à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, a: **9.3.1. Estrita observância** na contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes, de forma tempestiva, para que não impliquem inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964) (restrições nº 03, 07 e 08); **9.3.2. Cumprimento** dos procedimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 510/2013 (restrição nº 10); **9.3.3. Determinação** para que o Conselho Municipal de Previdência, previsto pela Lei municipal 510/2013, participe, por via de homologação, da nomeação do presidente do Fundo Previdenciário de Manaquiri (restrição nº 10); **9.4. Comunicar** a Câmara Municipal de Manaquiri quanto à inobservância da Lei Municipal nº 510/2013 a fim de que fiscalize o cumprimento da legislação por parte de todos os órgãos e entidade da administração pública de Manaquiri (restrição nº 10); **9.5. Enviar** ao Ministério Público Estadual os documentos comprobatórios da dívida da Prefeitura referente à retenção e não repasse dos valores retidos dos servidores públicos do Município de Manaquiri (restrição nº 02); **9.6. Enviar** ao Ministério Público Estadual os documentos comprobatórios da dívida da Prefeitura referente à contribuição parte patronal (restrição nº 01).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Humaitá - HUMAITAPREV**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 01/2018-DICERP**, objeto do **Processo nº 11.183/2017**, referente a Prestação de Contas Anual desse Instituto de Previdência, em razão ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Claudio de Souza Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2018.

VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM
Respondendo pela DICERP
(Portaria nº 79/2018 – GP/Secex)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 73/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 474/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio nº 18/2013, celebrado entre o SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Jurua, nos autos do Processo TCE nº 6949/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 74/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 475/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio nº 18/2013, celebrado entre o SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Jurua, nos autos do Processo TCE nº 2583/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 18

de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 496/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 3ª Parcela do Convênio nº 18/2013, celebrado entre o SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá, nos autos do Processo TCE nº 3816/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 76/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 497/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 4ª Parcela do Convênio nº 18/2013, celebrado entre o SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá, nos autos do Processo TCE nº 830/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. **PEDRO ELIAS DE SOUZA**, Diretor à época do Hospital Universitário Francisca Mendes, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO Nº 1.752/2012 (Apenso: 2.093/2014) - Prestação de Contas Anuais** da Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Ordenador de Despesas. Advogado: Dra. Katiúscia Raika da Câmara Elias – OAB/AM nº 5225. **ACÓRDÃO Nº 53/2018**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”,

item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. À unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator: **10.1.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Ordenador de Despesas da CEMA e Secretário Executivo da SUSAM, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea “b” do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de graves infrações à norma legal, conforme demonstram as irregularidades “8”, “9”, “10”, “14”, “15” e “17” (item 2 do Relatório da Proposta de Voto), além das situações expostas nos Relatórios nºs 84/2016, 50/2017 e 259/2017 (aquisição das Endopróteses); **10.1.2. Declarar** em Alcance, solidariamente, o Sr. Pedro Elias de Souza, diretor à época do Hospital Universitário Francisca Mendes e o Sr. José Duarte dos Santos Filho, ex-Ordenador de Despesas da Central de Medicamentos do Amazonas, exercício 2011, no valor de R\$ 3.023.119,98 (três milhões, vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos), nos termos da segunda parte do inciso I do art. 304 do RI-TCE/AM, em virtude de dos prejuízos causados aos cofres públicos por comprar e não utilizar as endopróteses das marcas E-vita e LeMaitre; **10.1.3. Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação do Acórdão, para que a Responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Estado do montante declarado em alcance, em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei estadual nº 2.423/96); **10.1.4. Determinar** à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que: **10.1.4.1. Observe** o preenchimento completo dos dados no Sistema ACP, nos termos da Resolução 10/-TCE/AM; **10.1.4.2. Não** impeça o livre exercício das inspeções, mantendo, assim, toda a documentação na unidade da CEMA; **10.1.4.3. Observe** que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea “e” do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM. **10.1.5. Recomendar** à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que: **10.1.5.1. Nos casos** previstos no art. 62 da Lei federal nº 8.666/93, quando substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, atente para que sejam incluídos no instrumento, no que couber, as cláusulas a que se refere o art. 55 da aludida Lei, conforme estabelecido no §2º do art. 62 dessa norma legal; **10.1.5.2. Envide** esforços no sentido de ter um plano de emergência para suprir eventual necessidade emergencial de estoque. **10.1.6. Determinar** à CGE que emita o Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2º, c/c a alínea “a” do art. 5º, todos da Resolução 5/1990-TCE/AM. **10.2. Por maioria** de acordo com Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: **10.2.1. Aplicar** ao Sr. José Duarte dos Santos Filho, Ordenador de Despesas da CEMA, exercício de 2011: a) A multa prevista na alínea “a” do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM, c/c o art. 2º da Resolução n. 1/2009-TCE, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), em razão do não-atendimento, no prazo fixado, à diligência do Tribunal, conforme evidencia o questionamento “19” (item 2 do Relatório/Voto); b) A multa prevista na alínea “a” do inciso V do art. 308 do RI/TCE-AM c/c o art. 2º da Resolução n. 1/2009-TCE, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em razão de graves infrações à norma legal, conforme evidenciam as irregularidades “8”, “9”, “10”, “14”, “15” e “17” (item 2 do Relatório/Voto), além das situações expostas nos relatórios 84/2016, 50/2017 e 259/2017 (aquisição das Endopróteses); **10.2.2. Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor relativo às multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96 c/c § 4º do art. 174 do RI/TCE-AM, corrigido monetariamente, caso o valor recolhido ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 19

10.2.3. Remeter os autos à DICREX para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adote os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, observando os arts. 3º e 5º da Resolução 3/2011-TCE. Vencidos o Relator quanto aos valores das multas aplicadas, e o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, que neste ponto votou acompanhando o Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 49/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 6195/2008, referente aos Embargos de Declaração em face do Acórdão n. 218/2017.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de maio de 2018

Edição nº 1829, Pág. 20

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

